



PROCESSO	685089/2018
DENUNCIANTE	DE OFÍCIO
DENUNCIADO	M. E. B.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1279/2021

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 685089/2018 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido extraordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 12 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1268/2021;

Considerando não haver pedido de sigilo, conforme previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12378/2010;

Considerando a admissão denúncia por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.4, 3.2.11, 3.2.12, 3.3.1 e 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 685089/2018;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 072/2020 que homologou o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia e votar pela aplicação da sanção de advertência pública e multa, correspondente ao valor de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco décimos) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infrações previstas no art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 3.2.4, nº 3.2.12 e nº 4.2.10 – este último agravado pela circunstância prevista na recomendação do item nº 1.3.3 –, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

DELIBEROU por:



1. Aprovar o relatório e voto, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia nº 17351/2018;
2. Estabelecer que, seguindo os trâmites e prazos legais, seja formalizada a aplicação de advertência pública e multa, correspondente ao valor de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco décimos) anuidades;
3. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 21 (vinte e um) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marília Pereira de Ardovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Maurício Zuchetti, Pedro Xavier de Araujo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Rintzel e 01 (um) voto de abstenção, da conselheira Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 12 de março de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**24ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1279/2021 - Protocolo nº 685089/2018**

Nome	Voto Nominal
1. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
2. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
3. Deise Flores Santos	Favorável
4. Denise dos Santos Simões	Favorável
5. Emilio Merino Dominguez	Favorável
6. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
7. Fabio Muller	Favorável
8. Fausto Henrique Steffen	Favorável
9. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
10. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
11. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
12. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
13. Marilia Pereira de Ardovino Barbosa	Favorável
14. Maurício Zuchetti	Favorável
15. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
16. Orildes Tres	Abstenção
17. Pedro Xavier de Araujo	Favorável
18. Rafael Artico	Favorável
19. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
20. Roberta Krahe Edelweiss	Favorável
21. Rodrigo Rintzel	Favorável
22. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:**Plenária Extraordinária nº 24****Data: 12/03/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1279/2021 – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar****Resultado da votação:** Favoráveis (21) contrários (00) ausências (00) abstenções (01) total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**